

Caderno de Encargos

Concurso Público

**Prestação de serviços de seguros – ramo automóvel para as máquinas e viaturas do
Município da Sertão**

ÍNDICE

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazos	3
Cláusula 4. ^a - Preço base	4
Cláusula 5. ^a - Preço contratual	4
Cláusula 6. ^a – Consulta Preliminar ao Mercado.....	4
Cláusula 7. ^a - Condições de pagamento e faturação	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
Cláusula 8. ^a - Obrigações gerais do Fornecedor	5
Cláusula 9. ^a - Conformidade e operacionalidade da prestação dos serviços.....	6
Cláusula 10. ^a – Prestação dos serviços	6
Cláusula 11. ^a - Dever de sigilo	6
Cláusula 12. ^a - Obrigações do Contraente Público.....	7
Cláusula 13. ^a - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais	7
CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	9
Cláusula 14. ^a - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	9
Cláusula 15. ^a - Cessão da posição contratual do Prestador de Serviços.....	9
CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS	10
Cláusula 16. ^a - Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 17. ^o - Resolução do contrato pelo Contraente Público	10
Cláusula 18. ^a - Resolução do Contrato por parte do Prestador de Serviços	10
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 19. ^a - Deveres de Informação.....	11
Cláusula 20. ^a - Arbitragem/Foro competente	11
Cláusula 21. ^a - Legislação aplicável.....	11
ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	12
Cláusula 22. ^a - Serviços a prestar	12
Cláusula 23. ^a – Coberturas/Capitais seguros e franquias.....	12
Cláusula 24. ^a – Outras Características Técnicas.....	13
Cláusula 25. ^a – Veículos com cobertura de Danos Próprios	14
Cláusula 26. ^a – Veículos/Máquinas com outras coberturas	15

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **a prestação de serviços de seguros – ramo automóvel para as máquinas e viaturas do Município da Sertã**, de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo I do caderno de encargos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem*);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (*a existirem*);
 - c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços (*a existirem*).
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo Contraente Público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Prestador de Serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.^a - Prazos

1. A prestação de serviços de seguro a realizar tem início no dia 01 de outubro de 2026 e vigora até 30 de setembro de 2029, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. O adjudicatário deve proceder à emissão da respetiva apólice com efeitos a 01 de outubro de 2026, de modo a assegurar a continuidade da cobertura dos riscos, sem qualquer interrupção.

3. Caso não seja possível cumprir o disposto nos números anteriores, a prestação de serviços inicia-se na data de celebração do respetivo contrato, devendo o adjudicatário proceder, nessa mesma data, à emissão da correspondente apólice.

Cláusula 4.^a - Preço base

O preço base para a prestação de serviços supra referida é de **172.384,80 €**, **isento de IVA**, conforme artigo nº 47.º do Decreto-Lei nº. 18/2008 de 29 de Janeiro (CCP), na sua redação atual.

Cláusula 5.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Sertã deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6.^a – Consulta Preliminar ao Mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base da cláusula 4.^a (Preço base), em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

Cláusula 7.^a - Condições de pagamento e faturação

1. A quantia devida pela entidade adjudicante será paga no prazo máximo de 30 dias, nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 299.º do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP), na sua redação atual, após validação por parte da entidade adjudicante da realização dos serviços objeto do contrato e desde que se encontrem dentro dos parâmetros acordados no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, e após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva
2. As faturas devem ser eletrónicas, enviadas através da solução EDI, via plataforma ShaphetyDoc (www.saphety.com), conforme Decreto-Lei nº 42-A/2022 de 30 de junho, utilizando para o efeito o email: faturacaoeletronica@cm-serta.pt.

3. As faturas devem conter o número sequencial de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
4. Em caso de discordância em relação aos valores indicados nas faturas, o Município irá comunicar com o prestador do serviço por escrito, através de email, indicando os fundamentos da discórdia, e o prestador fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento devidamente corrigido.
5. Durante o período de troca de informação entre o Município da Sertã e o adjudicatário, referida no nº anterior, o prazo previsto no nº 1 considera-se suspenso.
6. Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou transferência bancária, tendo assim o fornecedor que apresentar certificação do IBAN.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 8.ª - Obrigações gerais do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta;
 - b) Assegurar a emissão das apólices de seguros conforme plano de seguros constantes do Anexo I;
 - c) No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nas alíneas seguintes;
 - d) Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões - ASF, ou de particular agravamento dos riscos cobertos, e neste caso, com consentimento da entidade adjudicante;
 - e) Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, na proporção da atualização;
 - f) O adjudicatário deve assegurar interlocutor dedicado para a gestão da apólice, sinistros, estornos e alterações, podendo o atendimento ser assegurado por mediador/agente local, gestor dedicado ou estrutura equivalente que garanta resposta célebre, observando os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 agosto;
 - g) O prémio será expresso, para que permita a sua compreensão, com a indicação da forma de cálculo, indicando a respetiva taxa comercial e total;
 - h) Quando for participado um sinistro, a seguradora obriga-se a dar uma resposta no prazo máximo de 24 horas;
 - i) Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de viaturas, o adjudicatário deverá fazer o estorno do prémio por cessação antecipada;

j) Na situação referida na alínea anterior, a entidade adjudicante terá de comunicar por escrito, ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 8 dias, deixando de ser da sua responsabilidade o seguro dos respetivos veículos.

k) Os veículos só serão englobados na nova apólice se seguros após o vencimento da atual apólice conforme anexo I.

Cláusula 9ª - Conformidade e operacionalidade da prestação dos serviços

1. O fornecedor obriga-se a garantir sem qualquer encargo para o contraente público, os serviços fornecidos com as características, especificações, requisitos técnicos e pelo prazo indicado na sua proposta.

2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos aos serviços objeto do contrato e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços.

Cláusula 10ª – Prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados ao Município de Sertão.

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.

3. Após a colocação dos seguros na seguradora adjudicatária, a mediadora de seguros continuará a apoiar a entidade adjudicante em tudo o que se relacione com a gestão da sua carteira de seguros, desenvolvendo as diligências necessárias à gestão, conferência, atualização e reconversão das apólices, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor.

4. Dos trabalhos a desenvolver pela mediadora de seguros e seguradora não poderão resultar quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante, não podendo igualmente o adjudicatário invocar a condição de mediadora de seguros, como entidade gestora da carteira de seguros da entidade adjudicante, para alterar as condições propostas a concurso.

Cláusula 11.ª - Dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. O Prestador de Serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras

entidades administrativas competentes.

5. O Prestador de Serviços assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em formato físico ou eletrónico, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O Prestador de Serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 12.^a - Obrigações do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Contraente Público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Contraente Público:
 - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Prestador de Serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - c) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - d) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula 13.^a - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

1. O Prestador de serviços compromete-se a garantir cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato e, sempre que exigível, após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, única e exclusivamente para as estritas finalidades inerentes e decorrentes da execução contratual visada;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental

ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- e) Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato, nomeadamente para resposta a pedidos dos titulares dos dados ou no âmbito de auditorias e inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por este mandatado;
- f) Manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Prestador de serviços e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia do mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
- m) O Prestador de serviços não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares do Contraente Público, sem a prévia autorização deste, dada por escrito;
- n) Após cessação do contrato, o Prestador de serviços deve devolver (ou apagar) todos os dados pessoais fornecidos pelo Contraente Público, em formato adequado, devendo eliminar as cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida nas seguintes situações: por obrigação legal ou processo judicial em curso; por existir alguma orientação emitida pelas autoridades reguladoras e de controlo de proteção de dados; por exigência do direito da União Europeia ou da

lei nacional.

2. O Prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência de danos causados pelo tratamento de dados pessoais, apenas se não tiver cumprido as obrigações decorrentes do RGPD dirigidas especificamente aos subcontratantes ou se não tiver seguido as instruções lícitas do responsável pelo tratamento.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Prestador de serviços é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Contraente Público.
5. O Prestador de serviços deve comprovar, perante o Contraente Público, mediante certificação da segurança da informação (ISO-27001) ou, não dispondo desta, de declaração emitida sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
6. Para os devidos efeitos, disponibiliza-se o endereço eletrónico do Encarregado de Proteção de Dados do Contraente Público: rgpd@cm-serta.pt.

CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo (s) gestor (es) do contrato designado (s) pelo Contraente Público, a identificar no contrato.
2. Caso o (s) gestor (es) do contrato detete (m) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode (m) determinar ao Prestador de Serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 15.^a - Cessão da posição contratual do Prestador de Serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Prestador de Serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Prestador de Serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Prestador de Serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.

5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 16.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Sertã pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante até 20% do preço contratual, nomeadamente:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços objeto do contrato, até 20%;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Sertã pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente à prestação dos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Sertã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. Em caso de incumprimento do co-contratante aplicar-se-á o disposto no artigo 318.º-A do CCP.
6. O Município da Sertã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Sertã exija uma indemnização pelos danos emergentes.

Cláusula 17.º - Resolução do contrato pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos, de resolução do contrato, previstos na lei, o Município da Sertã pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Sertã.

Cláusula 18.^a - Resolução do Contrato por parte do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a

que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª - Deveres de Informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 20.ª - Arbitragem/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª - Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula 22ª - Serviços a prestar

- A prestação de serviços em causa tem por objeto do contrato a aquisição de serviços de seguros – ramo automóvel para as máquinas e viaturas do Município da Sertã.
- Pretende-se um seguro de frota automóvel;
- Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel e danos próprios, nos termos previstos no regime de sistema do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel aprovado pelo Decreto-Lei 291/2007, de 21 de agosto, na sua versão mais recente dada pelo Decreto – Lei n.º 26/2025, de 20 de março, para a frota automóvel do Município da Sertã, com base num único prémio anual para todo o período de vigência do contrato;
- O seguro deverá ter início no dia 01 de outubro de 2026 e tem uma duração de 3 anos;
- A frota automóvel do Município da Sertã é composta pelas viaturas, máquinas e outras máquinas ou equipamentos sem locomoção própria que constam nas listagens mencionadas na cláusula 25.ª e 26.ª do caderno de encargos.

Cláusula 23ª – Coberturas/Capitais seguros e franquias

1. As principais coberturas, capitais seguros e franquias das máquinas e viaturas são:

a) Responsabilidade Civil;

b) Danos Próprios:

- ✓ **Choque, colisão e/ou capotamento**, que garanta o ressarcimento dos danos causados no veículo seguro resultante no embate contra qualquer corpo fixo ou em movimento.
- ✓ **Furto ou roubo**, que garanta o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro por furto ou roubo, quer estes se traduzam no desaparecimento, na destruição ou deterioração de veículo e/ou dos seus componentes, quer na subtração de peças fixas e indispensáveis à sua utilização;
- ✓ **Incêndio, raio e/ou explosão**, que garanta o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro em consequência de incêndio, queda de raio ou explosão, quer o veículo se encontre em marcha ou parado, quer esteja escolhido em garagem ou noutro local;
- ✓ **Fenómeno da natureza**, que garanta o ressarcimento das perdas ou danos na viatura segura, provocado por quedas de árvores, telhas, chaminés, muros, tremores de terra, terremotos, tempestades,...
- ✓ **Quebra isolada de vidros**, que garanta o ressarcimento dos danos resultantes da quebra de vidros do veículo seguro.
- ✓ **Atos maliciosos ou de vandalismo**, que garanta o ressarcimento dos danos resultantes de atos de vandalismo.

✓ **Viatura de substituição** consiste na disponibilização de um veículo de substituição, da mesma gama do veículo segurado para as viaturas assinadas com SIM nas tabelas das cláusulas 25.^a e 26.^a do caderno de encargos. Esta disponibilização deverá ser assegurada até duas horas após a assistência em viagem num ponto de entrega e recolha do veículo de substituição que não implique uma deslocação superior a 30 km para o utilizador.

✓ **Assistência em viagem**, a partir dos zero quilómetros e com transporte dos passageiros a partir do local da avaria para o local de destino.

✓ **Franquia**, está abrangido para as viaturas/máquinas com seguro de danos próprios, sendo o valor previsto de 2% do valor seguro;

Cláusula 24.^a – Outras Características Técnicas

- A seguradora deverá emitir uma apólice única de frota (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade);
- O segurador garante que o capital seguro em sede de danos próprios funciona em regime de valor convenciado, sendo anualmente revisto pelo Município. Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação;
- Para além do prémio a praticar, os concorrentes são obrigados a fornecer a grelha de prémios e taxas a aplicar por viatura, consoantes as categorias;
- Os reboques deverão ter um seguro próprio de responsabilidade civil;
- O Município da Sertã pode, a qualquer momento, incluir novos veículos na apólice, ou abater veículos existentes, devendo a apólice manter-se atualizada através da emissão de recibos e estornos.

Cláusula 25.^a – Veículos com cobertura de Danos Próprios

As coberturas de danos próprios são aplicáveis apenas às máquinas e veículos expressamente identificados na tabela abaixo indicada:

N.º Ordem	Matricula	Marca	Mês/Ano	Modelo	C.C.	P.B.	N.º Lugares	Tipo	Coberturas										
									RC	CCC	IRE	FR	AM	FN	*	VS	AV	QIV	
1	09-VL-90	RENAULT	set/18	VA	2299	3500	3	Ligeiro	Mercadorias	50 000 000,00 €	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	2%	SIM	SIM	1 000,00
2	12-FV-73	VOLVO	mai/08	AS75, AS7541	1997	2150	5	Ligeiro	Passageiros	50 000 000,00 €	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	2%	SIM	SIM	1 000,00
3	12-RF-42	RENAULT	abr/16	ZOE	65	1502	5	Ligeiro	Passageiros	50 000 000,00 €	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	2%	SIM	SIM	1 000,00
4	16-UT-37	RENAULT	mai/18	Clio 1,5	1461	1695	5	Ligeiro	Passageiros	50 000 000,00 €	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	2%	SIM	SIM	1 000,00
5	20-XV-32	RENAULT	jul/19	Clio 1,5 DCI Limited	1498	—	5	Ligeiro	Passageiros	50 000 000,00 €	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	2%	SIM	SIM	1 000,00
6	20-XV-33	RENAULT	jul/19	Clio 1,5 DCI Limited	1498	—	5	Ligeiro	Passageiros	50 000 000,00 €	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	2%	SIM	SIM	1 000,00
7	21-TC-33	RENAULT	jun/17	Kangoo Maxi Z.E.	117	2260	5	Ligeiro	Passageiros	50 000 000,00 €	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	2%	SIM	SIM	1 000,00
8	40-RR-03	MTSUBISHI	ago/16	L200 4WD DC INVITE	2442	2850	5	Ligeiro	Mercadorias	50 000 000,00 €	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	2%	SIM	SIM	1 000,00
9	75-JX-30	TEMSA	nov/10	SAFARI RD IC	9200	19000	55	Pesado	Passageiros	50 000 000,00 €	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	2%	NÃO	SIM	2 500,00
10	92-RN-75	OPEL	jun/16	X83 VAR D200	1598	2840	9	Ligeiro	Passageiros	50 000 000,00 €	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	2%	SIM	SIM	1 000,00
11	AA-75-MR	VOLVO	abr/20	FE 8 320 4300 (4x2) R	7698	19000	3	Pesado	Recolha de Lixo	50 000 000,00 €	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	2%	NÃO	SIM	1 000,00
12	AC-45-FL	MATHIEU	ago/20	MC210	3800	5000	1	Autovarredora	Limpeza Urbana	50 000 000,00 €	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	2%	NÃO	SIM	1 000,00
13	AE-69-NX	VOLVO	dez/20	S90 T8 Twin Engine	1969	2590	5	Ligeiro	Passageiros	50 000 000,00 €	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	2%	SIM	SIM	1 000,00
14	AH-16-JH	VOLVO	mai/07	FLL42RD5L159	7146	16000	2	Pesado	Mercadorias	50 000 000,00 €	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	2%	NÃO	SIM	1 000,00
15	AH-60-OG	RENAULT	fev/17	ZOE	68	1555	5	Ligeiro	Passageiros	50 000 000,00 €	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	2%	SIM	SIM	1 000,00
16	AI-95-FG	ISUZU	jul/21	Isuzu, F2R	5193	11000	3	Pesado	Recolha de Lixo	50 000 000,00 €	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	2%	NÃO	SIM	1 000,00
17	BX-02-UQ	TOYOTA	set/25	Yaris Cross	1490	1330	5	Ligeiro	Passageiros	50 000 000,00 €	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	2%	SIM	SIM	1 000,00
18	BX-51-CZ	TEMSA	ago/25	Maraton	10837	19000	59	Pesado	Passageiros	50 000 000,00 €	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	2%	NÃO	SIM	1 000,00
19	CA-26-GX	RENAULT	nov/25	Clio 5	1461	1685	5	Ligeiro	Passageiros	50 000 000,00 €	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	2%	SIM	SIM	1 000,00
20	CA-42-GX	RENAULT	nov/25	Clio 5	1461	1685	5	Ligeiro	Passageiros	50 000 000,00 €	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	2%	SIM	SIM	1 000,00
21	CE-10-TG	KARSAN	fev/26	Jeset electric	135	3567	15	Pesado	Passageiros	50 000 000,00 €	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	2%	NÃO	SIM	2 500,00
22	CE-50-TB	KARSAN	fev/26	Jeset electric	135	3567	15	Pesado	Passageiros	50 000 000,00 €	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	2%	NÃO	SIM	2 500,00

Legenda	RC - Responsabilidade Civil	FN - Fenómenos da natureza
	CCC - Choque, colisão e capotamento	AV - Assistência em viagem (a partir dos zero quilómetros e com transporte dos passageiros a partir do local da avaria para o local de destino)
	IRE - Incêndio, raio e explosão	QIV - Quebra isolada de vidros
	FR - Furto ou roubo	* - Franquia
	AM - Atos maliciosos	VS - Viatura de substituição em caso de acidente ou avaria, imediatamente após a imobilização da viatura e durante 30 dias por anuidade

- As viaturas com as matrículas 75-JX-30, 92-RN-75, BX-51-CZ, CE-50-TB, CE-10-TG fazem transportes escolares. Estas viaturas não têm a cobertura de viatura de substituição dada a sua lotação e a ausência de empresas de rent-a-car no concelho da Sertã;
- As viaturas com as matrículas AI-95-FG e AC-45-FL são viaturas de recolha de lixo e limpeza de ruas não têm cobertura de viatura de substituição dada a sua tipologia;
- A viatura 21-TC-33 é elétrica e tem uma bateria com direitos ressalvados a favor da RCICOM, SA.

Ítulo 26.^a – Veículos/Máquinas com outras coberturas

✓ Veículos Ligeiros de Passageiros

N.º Ordem	Matricula	Marca	Mês/Ano	Modelo	C.C.	P.B.	N.º Lugares	Tipo		Coberturas			
										RC	AV	VS	QIV
23	16-DJ-72	NISSAN	abr/07	PRIMASTAR	2464	2970	9	Ligeiro	Passageiros	50 000 000,00 €	SIM	SIM	1 000,00
24	31-88-NE	VOLVO	abr/99	V S40	1870	1770	5	Ligeiro	Passageiros	50 000 000,00 €	SIM	SIM	1 000,00
25	40-40-MN	RENAULT	dez/98	Clio	1149	1440	5	Ligeiro	Passageiros	50 000 000,00 €	SIM	SIM	1 000,00
26	63-HA-16	NISSAN	dez/08	Micra	1461	1550	5	Ligeiro	Passageiros	50 000 000,00 €	SIM	SIM	1 000,00
27	64-53-JO	MITSUBISHI	fev/98	PAJERO (V20)	2835	2510	5	Ligeiro	Passageiros	50 000 000,00 €	SIM	SIM	1 000,00
28	98-ZM-71	FORD	nov/19	Tourneo Courier	1499	1800	5	Ligeiro	Passageiros	50 000 000,00 €	SIM	SIM	1 000,00
29	AO-35-NL	FORD	mar/22	Transit 190 CH/CAB./DUPLA	1499	2390	5	Ligeiro	Passageiros	50 000 000,00 €	SIM	SIM	1 000,00

Legenda	RC - Responsabilidade Civil
	AV - Assistência em viagem (a partir dos zero quilómetros e com transporte dos passageiros a partir do local da avaria para o local de destino)
	QIV - Quebra isolada de vidros
	VS - Viatura de substituição em caso de acidente ou avaria, imediatamente após a imobilização da viatura e durante 30 dias por anuidade

✓ Veículos ligeiros de Mercadorias e Mistos

N.º Ordem	Matrícula	Marca	Mês/Ano	Modelo	C.C.	P.B.	N.º Lugares	Tipo	Coberturas	
									RC	QIV
30	07-72-DU	TOYOTA	jun/94	HILUX(3SLNA4)	2446	2515	5	Ligeiro	Mercadorias	50 000 000,00 € 1 000,00 €
31	08-96-PP	NISSAN	mai/00	CVNGLDFD22	2494	2570	5	Ligeiro	Mercadorias	50 000 000,00 € 1 000,00 €
32	08-98-PP	NISSAN	mai/00	CVNGLDFD22	2494	2570	5	Ligeiro	Mercadorias	50 000 000,00 € 1 000,00 €
33	15-81-CP	MITSUBISHI	set/93	L 300 P 05	2477	2510	9	Ligeiro	Misto	50 000 000,00 € 1 000,00 €
34	19-79-CP	FORD	set/93	Transit 190 CH/CAB./DUPLA (L2)	2496	3500	6	Ligeiro	Mercadorias	50 000 000,00 € 1 000,00 €
35	21-86-PM	NISSAN	abr/00	CVNGLDFD22	2494	2570	5	Ligeiro	Mercadorias	50 000 000,00 € 1 000,00 €
36	42-56-GV	MITSUBISHI	jun/96	L200 (K34TJUTJLV6)	2477	2625	5	Ligeiro	Mercadorias	50 000 000,00 € 1 000,00 €
37	68-24-DD	MITSUBISHI	abr/24	L200	2477	2510	5	Ligeiro	Mercadorias	50 000 000,00 € 1 000,00 €
38	86-TV-91	MITSUBISHI	nov/17	Canter FEB01E 3C13D /D3R	2998	3500	6	Ligeiro	Mercadorias	50 000 000,00 € 1 000,00 €
39	86-TV-93	MITSUBISHI	nov/17	L200 Awd dc invtr ch/cab	2445	1590	5	Ligeiro	Mercadorias	50 000 000,00 € 1 000,00 €
40	87-TV-01	MITSUBISHI	nov/17	Canter FEB01E 3C13D /D3R	2998	3500	6	Ligeiro	Mercadorias	50 000 000,00 € 1 000,00 €
41	88-11-JI	ISUZU	jan/98	NKR 69 LL-5D	3059	3500	7	Ligeiro	Mercadorias	50 000 000,00 € 1 000,00 €
42	89-92-XR	NISSAN	jul/04	CVLVD22UQN35	2488	3500	5	Ligeiro	Mercadorias	50 000 000,00 € 1 000,00 €
43	94-10-FL	MITSUBISHI	1995	L200 (K34TJUNSL6)	2477	2625	5	Ligeiro	Mercadorias	50 000 000,00 € 1 000,00 €
44	RA-64-73	BEDFORD	dez/88	NKR 575/35	3268	3500	7	Ligeiro	Mercadorias	50 000 000,00 € 1 000,00 €
45	SC-10-66	RENAULT	mai/89	EXPRESS GTC	1108	820	2	Ligeiro	Misto	50 000 000,00 € 1 000,00 €
46	UI-30-28	NISSAN	fev/90	KRLMD21F	2494	2740	3	Ligeiro	Mercadorias	50 000 000,00 € 1 000,00 €
47	UL-76-96	NISSAN	abr/90	URLMD21SFA	2494	2770	6	Ligeiro	Mercadorias	50 000 000,00 € 1 000,00 €

Legenda	RC - Responsabilidade Civil
	QIV - Quebra isolada de vidros

✓ **Veículos Pesados de Mercadorias**

N.º Ordem	Matrícula	Marca	Mês/Ano	Modelo	C.C.	P.B.	N.º Lugares	Tipo		Coberturas	
										RC	QIV
48	33-GP-25	MAN	out/08	18.440 4x2 BLS 36	10518	40000	2	Pesado	Mercadorias	50 000 000,00 €	1 000,00 €
49	57-UR-80	VOLVO	dez/08	FM-440	12777	19000	2	Pesado	Mercadorias	50 000 000,00 €	1 000,00 €
50	61-07-XU	MITSUBISHI	ago/04	Canter (FE544D4SL)	2977	5500	3	Pesado	Mercadorias	50 000 000,00 €	1 000,00 €
51	84-28-CR	ISUZU	out/93	NPR 59P/75	3856	7500	3	Pesado	Mercadorias	50 000 000,00 €	1 000,00 €
52	PH-80-31	MITSUBISHI	mai/88	FUSO FM 515 JLEA1	6557	14500	3	Pesado	Mercadorias	50 000 000,00 €	1 000,00 €
53	QE-24-44	VOLVO	ago/88	N10-58	9603	19000	3	Pesado	Mercadorias	50 000 000,00 €	1 000,00 €
54	SD-11-70	MERCEDES	mai/89	2629 K/38	15078	26000	2	Pesado	Mercadorias	50 000 000,00 €	1 000,00 €
55	VH-26-12	MERCEDES BENZ	jun/90	2629K/38	15078	26000	2	Pesado	Mercadorias	50 000 000,00 €	1 000,00 €

Legenda	RC - Responsabilidade Civil
	QIV - Quebra isolada de vidros

✓ **Veículos Pesados Recolha de Lixo**

N.º Ordem	Matrícula	Marca	Mês/Ano	Modelo	C.C.	P.B.	N.º Lugares	Tipo		Coberturas	
										RC	QIV
56	32-30-XH	VOLVO	abr/04	FM 9-43 (4X2) L1EH1 AIR	9400	19000	2	Pesado	Recolha Lixo	50 000 000,00 €	1 000,00 €
57	66-73-MJ	MERCEDES BENZ	dez/98	1828 K (952,50)	6374	19000	3	Pesado	Recolha Lixo	50 000 000,00 €	1 000,00 €

Legenda	RC - Responsabilidade Civil
	QIV - Quebra isolada de vidros

✓ **Reboques**

N.º Ordem	Matrícula	Marca	Mês/Ano	Modelo	C.C.	P.B.	Coberturas	
							RC	QIV
58	L- 130706	Montenegro					50 000 000,00 €	0,00
59	L-179937	Joper					50 000 000,00 €	0,00
60	C-71434	PTC					50 000 000,00 €	0,00
61	L-207585	Invepe Joluso					50 000 000,00 €	0,00
62	L-200089	Infor Williams		3HB		3500	50 000 000,00 €	0,00

Legenda	RC - Responsabilidade Civil
	QIV - Quebra isolada de vidros

- O reboque C-71434 é usado na limpeza de tubagens e está atrelado as viaturas ligeiras de mercadorias;
- O reboque L-207585 está atrelado à viatura pesada de mercadorias 33-GP-25.

✓ **Máquinas**

N.º Ordem	Matrícula	Marca	Tipo	Mês/Ano	Modelo	C.C.	P.B.	Coberturas	
								RC	QIV
63	02-VJ-18	Furukawa	Pá carregadora	1983	6014			50 000 000,00 €	1 000,00 €
64	16-RE-70	Komatsu	Retroescavadora n.º1	1997	898	3900	8850	50 000 000,00 €	1 000,00 €
65	32-ID-15	SCANIA	Trator Mercadorias	set/09	R 500A 4X2 A	15607	40000	50 000 000,00 €	1 000,00 €
66	35-UI-53	MST	Retroescavadora	2018	M642	4400	8850	50 000 000,00 €	1 000,00 €
67	43-VE-12	Bobcat	Mini Pá Carregadora	2007	S 160 SJC / R30S	7	12000	50 000 000,00 €	1 000,00 €
68	43-VE-13	Caterpillar	Pá carregadora	1985		7	12000	50 000 000,00 €	1 000,00
69	43-VE-14	Champion	Motoniveladora	1994	3 918 974,00	173	14224	50 000 000,00 €	1 000,00
70	43-VE-15	Komatsu	Motoniveladora	1995	GD530AZE			50 000 000,00 €	1 000,00
71	61-HM-76	New Holland	Trator	2009	T5050 DT c/CAB.	4500	4500	50 000 000,00 €	N/A
72	87-PF-20	Caterpillar	Retroescavadora					50 000 000,00 €	1 000,00 €
73	93-RD-88	Thwaites	DUMPER	2000	5	1322	3500	50 000 000,00 €	N/A
74		Glutton	Aspirador	2019					N/A
75		Caterpillar	Buldozer	2004	D6R II			50 000 000,00 €	1 000,00 €
76		ABG	Cilindro Grande ABG		Alfa 190V			50 000 000,00 €	1 000,00 €
77		JCB Motivo	Cilindro pequeno	2009	VMT400		3980	50 000 000,00 €	N/A
78		Fahel	Empilhador	2007	FCD 25 N			50 000 000,00 €	N/A
79		Volvo	Máquina de Rastos Giratória		ECR235			50 000 000,00 €	1 000,00
80		Vogel	Pavimentadora					50 000 000,00 €	N/A

Legenda	RC - Responsabilidade Civil
	QIV - Quebra isolada de vidros

- Os tratores 75-92-IT e 61-HM-76 trazem atrelado a cisterna L-179937 e a viatura 32-ID-15 traz atrelado uma galera L-130706.